

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Assunto: Parecer – LDO/2025

1. Considerações Iniciais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consiste em uma das três leis que compõem o sistema orçamentário brasileiro, contendo sua previsão no artigo 165, §2º, da Constituição Federal. A LDO tem duração de um ano, definindo as metas e prioridades do governo municipal para o ano seguinte. Ademais, tem a função de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), servindo de espécie de ponte entre a LOA e o Plano Plurianual (PPA).

Portanto, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, devendo conter previsões consonantes com o PPA e orientar a elaboração da LOA.

2. Análise do Projeto e seus respectivos anexos:

O PLDO nº 10/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, foi protocolado na Câmara de Vereadores no dia 10 de abril, respeitando o prazo legal.

Acompanham o projeto os seguintes anexos: Metas Fiscais; Riscos Fiscais; Metas e Prioridades.

A proposta da LDO para o exercício de 2025 soma um total de R\$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais).

Destaque-se que a indicação desta Câmara de Vereadores para compor a LDO 2025 foi integralmente respeitada e levada em consideração pelo Executivo Municipal,

cumprindo, assim, o princípio constitucional da divisão dos poderes, que devem ser independentes e harmônicos entre si, haja vista que cada um dos Poderes da República possui autonomia para tratar de sua organização, administração e orçamento.

O § 1º do art. 4º da LRF dispõe que a LDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício financeiro a que se refere e para os dois seguintes. Tal mandato à LDO é cumprido por meio do Anexo de Metas Fiscais, integrante do projeto de lei encaminhado pelo Executivo.

Em relação à gestão orçamentária das despesas com pessoal, a LDO para 2025 não traz mudanças significativas, mantendo uma recomposição salarial em consonância com a inflação, ficando demonstrado, ainda que de forma genérica, a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição.

Apresentou o Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no qual demonstra os saldos desde 2021, os ingressos e aplicações, apurando-se o saldo final em 2023 de R\$ 391.678,77 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), recursos esses que deverão ser revertidos em investimentos durante o exercício de 2024.

Faz parte do Anexo de Metas Fiscais a Estimativa e Compensação da Renúncia de receita, onde o Executivo demonstra instituir por Lei Anistia de tributos, para estimular o aumento da arrecadação, através do recebimento por inadimplentes.

Em relação ao Anexo de Riscos Fiscais, apresentou demandas judiciais e frustração de arrecadação, que serão atendidos através da Reserva de Contingência e redução de investimentos.

As metas e prioridades da administração foram apresentadas estando vinculadas aos programas:

Encargos Especiais;

Coordenando e Desenvolvendo o Município;

Educando para a Alegria dos Baixinhos;

Educando com Carinho;

Desenvolvimento Habitacional;

Caminhos do Saber;

Cultura Interação Social;

Saúde Melhor para Todos;

Município Estruturado e Desenvolvido;

Desenvolvimento Rural;

Cidade Consciente e Limpa;

Munhoz, Cidade da Igualdade.

3. Conclusão:

O PLDO nº 10/2024, encaminhado pelo Prefeito Municipal, obedece aos ditames da Constituição da República, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

Ao exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação ao PLDO nº 10/2024.

É o parecer.

Câmara Municipal, 29 de Maio de 2024.